



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

**Minuta de Contrato**

Através do presente instrumento minuta de Contrato, de um lado o Município de Cedro do Abaeté, com sede Administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e do CPF XXXX, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, de acordo com o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo à Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços de bombeiros civil (brigadista) e segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, constando de seguranças femininos e masculinos, duração de 08 (oito) horas cada diária, com o intuito de garantir a segurança dos munícipes em diversos eventos que serão realizados de acordo com o Calendário Municipal de Eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA NORMA LEGAL**

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município sob o número:

**Dotação Orçamentária Descrição da Dotação Orçamentária**

**02.08.01.13.392.0009.2071.33903900 Apoio a Realização de Carnaval, Festas  
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O serviço será atestado pelo fiscal do contrato e a liquidação se dará em até 15 (quinze) dias, após apresentação de Nota Fiscal da prestação de serviço.

4.2 - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante os fiscos Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta com o INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

4.3 - O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.



**«Nome»  
Estado de Minas Gerais**

4.4 - Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

4.5 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada e também via PIX em nome da contratada.

4.6 - Não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.3 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço e será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 15 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O Presente contrato terá validade até 02 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante as partes.

5.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do objeto decorrente da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Inexigibilidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

6.2 - Não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.3 - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.4 - O pagamento efetuar-se-á após a entrega da prestação do serviço por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias subsequentes ao ateste na nota fiscal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria requisitante, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para execução dos mesmos, indicando a quantidade necessária de segurança masculino/feminino para o Evento.

7.2 - A necessidade de funções por evento é de no mínimo 02 (dois) seguranças por dia, a necessidade de funções por evento poderá ser aumentada na ordem de serviço de acordo com a necessidade do evento da secretaria solicitante que serão devidamente justificadas.



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

7.3 - Ficará sob a responsabilidade da Contratada a disponibilização do quantitativo necessário ao evento, observando em todos os casos, a uniformização da equipe (segurança e brigadistas), bem como os aparelhos de segurança constantes no descritivo do item 4.2 deste Termo de Referência, isentando, dessa forma, de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté/MG quanto à segurança da prestação de serviço.

7.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da prestação dos serviços, bem como, se houver divergência entre os solicitados e os executados, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.5. Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e com crachá de reconhecimento constando nome completo do funcionário, devendo se apresentar no local com 01 (uma) hora de antecedência, do início do Evento.

7.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços do contrato oriundo deste Pregão.

7.7. Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como, não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo).

7.8. Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento, e estarem circunscritas à sua área de atuação.

7.9. Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso.

7.10. Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação.

7.11. Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.

7.12. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.

7.13. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados no interior do local do evento, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou Comissão de festa, observando a Legislação Municipal editada para aquele evento.

7.14. Proibir a entrada de frascos de vidro ou qualquer outro objeto que ofereça risco à segurança.

7.15. Os seguranças destinados à portaria principal do evento ficarão a cargo da realização de busca pessoal ligeira, visando evitar a entrada de armas, drogas ou qualquer outro objeto que possa ser utilizado para fins escusos, sendo necessário no mínimo 01 (um) segurança feminino e 01 (um) segurança masculino.

7.16. A diária com duração de 08 (oito) horas, sendo a critério da contratada a necessidade do revezamento dos seguranças presentes no dia do Evento.

7.17 - O Bombeiro Civil - Brigadista deverá estar certificado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, e o certificado deverá ser encaminhado para a contratante antes da prestação dos serviços.



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

7.18. As despesas com deslocamento e alimentação da equipe para os eventos são de responsabilidades da contratada, isentando a Contratante de todo e qualquer custo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

8.1.1 - Executar os serviços conforme exigidos, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecida na proposta, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução conforme constante na Ordem de Serviço.

8.1.3 - Manter, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência.

8.1.4 - Submeter-se a fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.1.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados pela má execução por ineficiência ou irregularidade emitida por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na prestação dos serviços dos mesmos.

8.1.6 - Arcar com as despesas de transporte e alimentação da equipe durante a realização da prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

9.2.1 - Garantir à Compromissária prestadora de serviços os elementos indispensáveis ao cumprimento do compromisso.

9.2.2 - Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias subsequentes ao ateste na nota fiscal.

9.2.3 - Exercer a fiscalização do compromisso de fornecimento através do fiscal designado.

9.2.4 - Notificar, fomal e tempestivamente a Compromissária Fornecedorora sobre irregularidades observadas na qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal com declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos de controle.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências e penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93. Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG. E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF: